



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO N.º 130/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO E LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS DE USO AGRÍCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a competência do Município de Delfinópolis-MG para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, II, da CRFB;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 14.515/2022, a qual trata de autocontrole e novas penalidades para a aviação agrícola, incluindo advertência, multa, suspensão e cassação de habilitação, impactando o setor como um todo;

CONSIDERANDO o positivado na Lei n.º 14.785 de 27 de dezembro de 2023 sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins;

CONSIDERANDO as previsões da Portaria MAPA n.º 298/2021, a qual define as normas para a operação aeroagrícola com drones;

DECRETA:

Art. 1º - Para requerer a inscrição municipal, transferência, alteração e liberação de alvará, as empresas de pulverização agrícola localizadas no Município de Delfinópolis-MG, devem apresentar a seguinte documentação:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

**Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais**

- I - Requerimento de Declaração Cadastral Padrão, devidamente assinado pelo responsável legal ou representante da empresa.
- II - Termo de Responsabilidade Técnica, conforme modelo anexo.
- III - Cópia da carteira profissional CONFEA/CREA do Responsável Técnico ou Certidão de Registro Profissional do Responsável Técnico junto ao Conselho, neste caso deverá ser apresentado também cópia de documento de identificação com foto. No caso de profissionais registrados em Conselhos Regionais de outros estados é necessário também o visto no respectivo conselho de Minas Gerais.
- IV - Cópia da certidão de responsabilidade técnica da pessoa jurídica OU da Certidão de Responsabilidade Técnica Profissional expedida pelo respectivo conselho de classe.
- V - Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal contemplando no seu objeto social atividade de prestação de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins, ou seja, CNAE 0161-0/01.
- VI - Licença Ambiental ou Certificado de Dispensa de Licença ou Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento emitido pelo Órgão Competente, no qual conste no item Atividade a Ser Desenvolvida no Local atividade que esteja relacionada com a categoria da empresa.
- VII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB, no qual conste no item Ocupação atividade que esteja relacionada com a categoria da empresa.
- VIII - No caso de armazenamento terceirizado dos agrotóxicos: declaração indicando o local onde é feito o armazenamento dos agrotóxicos, com cópia do contrato junto à armazenadora registrada na CDA (caso a empresa armazene em mais de um local, deverá informar todos, com as respectivas documentações).
- IX - Caso a empresa não possua estoque de produtos agrotóxicos deverá ser apresentado declaração assinada em nome da empresa informando que não possui estoque de produtos agrotóxicos nem mesmo em pequenas quantidades.
- X - No caso de empresas de aviação agrícola deve ser apresentado o Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- XI - No caso de empresas que operem com Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT)/ Aeronave Remotamente Pilotada (ARP) deve ser apresentado registro junto ao MAPA.
- XII - Contrato social e alterações.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

**Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais**

Art. 3º - Fica autorizada a exigência de documentação complementar pela Divisão de Cadastro e Tributos, bem como pela Procuradoria Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos pedidos pendentes de análise.

Delfinópolis, 06 de outubro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito Municipal de Delfinópolis